

Comissão Geral de Constituição e Justiça – CGCJ

Recurso *Ex Officio* originário da CRJ da 5ª Região, autuado com a denominação RE – 003/2015.

Encaminhado à Comissão Geral de Constituição e Justiça, pelo Sr. OSVALDO ELIAS DE ALMEIDA, presidente da CRJ 5ª RE

RELATOR: Pr. Sergio Paulo Martins da Silva – 4ª RE

EMENTA DE JULGAMENTO

RECURSO EX OFFICIO – CRJ 5ª RE. CONFIRMADA DECISÃO PROFERIDA PELA CRJ DA 5ª RE, NOS SEGUINTE TERMOS:

CONSULTA DE LEI. ELEIÇÃO DOS/DAS DELEGADOS/AS DOS CAMPOS MISSIONÁRIOS PARA A COMPOSIÇÃO DO CONCÍLIO REGIONAL E AS INDICAÇÕES PARA CANDIDATOS/AS A DELEGADOS/AS LEIGOS/AS DOS CONCÍLIOS GERAIS, ELEITOS PELOS/AS RESPECTIVOS CONCÍLIOS REGIONAIS. REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA. COMPREENSÃO AMPARADA PELO ART. 105, INCISO I DOS CÂNONES DA IGREJA METODISTA. DECISÃO PELA MAIORIA.

Da Consulta:

O **Consulente**, em carta dirigida à CGCJ, Com base no art. 574 inciso I, do CPP, vem recorrer em ex-officio, a essa Comissão, parecer favorável quanto ao voto proferido por ocasião do seu relatório e voto, a despeito da Consulta de lei, feita pelo MAE. “Como deverão ser eleitos os delegados/as dos Campos Missionários para a composição do Concílio Regional e as indicações para candidatos/as a delegados/as leigos/as dos Concílios Gerais, eleitos pelos/as respectivos Concílios Regionais, uma vez que tais campos não possuem concílios locais?”

A presidência desta CRJ admitiu em despacho a presente Consulta de Lei e, no prazo regimental, apresenta o seu relatório.

A Consulta parte de um entendimento exposto pelo MAE: “Entendemos que os Campos Missionários Regionais estão ligados à Administração Regional – Concílio Regional e COREAM, não sendo, ainda, uma comunidade com autossustento, autoproclamação e autogoverno e por isso, não organizados por meio de Concílio Local e CLAM. Daí, a Consulta:

Do Relatório:

Comissão Geral de Constituição e Justiça – CGCJ

Após ler e analisar o voto prolatado pelo Relator da Consulta de Lei, 01/ 2015, Sr. Osvaldo Elias de Almeida, presidente da CRJ 5ª RE, bem como os art. Canônicos, por ele citados para fundamentar seu voto.

artigo 84, inciso V dos Cânones da Igreja:

V – delegados/as eleitos/as pelas igrejas locais e campos missionários regionais¹, na proporção de um/a para até 500(quinhetos) membros, e, no máximo, 2(dois) para igrejas locais com número de membros superior a esse; para Região que tiver mais de 50.001 (cinquenta mil e um) membros, a proporção é de um/a delegado/a para até 300 (trezentos) membros, e, no máximo 3 (três) para igrejas locais com número de membros superior a esse.

artigo 105, inciso I dos Cânones da Igreja:

O Concílio Geral compõe-se de:

I – delegados/as das Regiões Eclesiásticas, Missionárias e Campos Missionários, eleitos/as pelos respectivos Concílios ou Assembleias Missionárias², na proporção de 1 (um/a) delegado/a presbítero/a ativo/a e (um/a) delegado/a presbítero/a ativo/a e um/a delegado/a para cada 1.000(um mil) membros da Região, de acordo com os róis apresentados nos Concílios Regionais que o antecedem, devendo o número resultante, apurado na forma acima, ser múltiplo do número de Regiões, e as vagas distribuídas, como segue: a) 50% (cinquenta por cento) pelas Regiões Eclesiásticas e Missionárias em quotas iguais; b) 50% (cinquenta por cento) restantes pelas Regiões Eclesiásticas e Missionárias na mesma proporção dos membros de cada Região em relação ao número total de membros da Igreja.

Os

Não constatei nenhuma incongruência, entre os artigos utilizados e o voto prolatado.

Este é o Relatório.

Do Voto:

Feito os devidos apontamentos.

Voto pela confirmação da decisão tomada pela CRJ da 5ª RE.

Manaus, 10 de maio de 2015.

Sergio Paulo Martins da Silva / Presbítero – 4ª RE

Relator

DEMAIS VOTOS:

PR. ANANIAS LÚCIO DA SILVA – 1ª REGIÃO

Voto com o Relator, por entender, também, que a decisão da CRJ da 5ª deve ser confirmada. Os artigos canônicos citados no Relatório enviado a CGCJ, não deixam nenhuma dúvida quanto ao processo de eleição nos campos missionários.

DRA. PAULA DO NASCIMENTO SILVA – 2ª REGIÃO

Tendo em vista tratar-se de recurso *ex officio* de decisão coerente com a Lei Canônica, concordo com sua confirmação pela CGCJ, motivo pelo qual voto com o Relator.

PRA. GLADYS BARBOSA GAMA – 3ª REGIÃO

Analisando os documentos do recurso *ex officio* da 5ª RE através da CRJ, voto com o relator por concordar com a decisão tomada.

PR. PAULO DA SILVA COSTA – 5ª REGIÃO

Voto com o relator.

Explicitando apenas que devido ao entendimento do MAE (ministério de apoio Episcopal) até no ultimo Concílio Regional, os Campos Missionários Regionais não tinham delegados ao CR (Concílio Regional) e nem indicação de candidatos a delegados ao Concílio Geral).

Esta decisão embora clara na letra canônica, não era clara na interpretação.

Primeiramente, cabe-nos esclarecer como é composto o Rol dos Concílios Regionais, de acordo com o artigo 84, inciso V dos Cânones da Igreja:

V – delegados/as eleitos/as pelas igrejas locais e **campos missionários regionais**¹, na proporção de um/a para até 500(quinhentos) membros, e, no máximo, 2(dois) para igrejas locais com número de membros superior a esse; para Região que tiver mais de 50.001 (cinquenta mil e um) membros, a proporção é de um/a delegado/a para até 300 (trezentos) membros, e, no máximo 3 (três) para igrejas locais com número de membros superior a esse;

Claro está a participação dos campos missionários no processo.

É como voto

DR. ENI DOMINGUES – 6ª REGIÃO

Acompanho o voto do Relator.

DR. LUIS FERNANDO CARVALHO SOUZA MORAIS – REMNE

Diante da apresentação do relatório/voto do digno relator, observo que o mesmo segue a letra canônica sem exceder, se atendo ao que nos ensina a Teoria Geral do Processo, esta, aplicável a qualquer veio processual, ensinando-nos que ao decidir, o julgador deve limitar-se aos pedidos realizados na demanda, sem ir além deles, o que com simplicidade e coesão foi feito pelo douto relator. Isto posto, voto com o relator.

JOSÉ ERASMO MELO – REMA

Voto com o Relator.